



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.076 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 91/2017, do Ver. Fábio Aparecido Luduvirge Fileti).

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de cabina blindada para uso dos vigilantes em todas as agências bancárias estabelecidas no Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada nas agências bancárias, através de cabina blindada, com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação junto aos terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior do estabelecimento, incluindo o período noturno, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos das agências deverão manter o horário de funcionamento padrão, não sendo permitido reduzir o horário por conta do contingente necessário no art. 1º.

Art. 2º As agências bancárias estabelecidas no Município de Mogi Guaçu ficam obrigadas a instalar cabina blindada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de possuir telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.

Parágrafo único. Ficam isentas da exigência prevista neste artigo as casas lotéricas.

Art. 3º Os custos oriundos da execução desta Lei serão da exclusividade das agências bancárias.

Parágrafo único. A concessão de alvará de funcionamento para as agências bancárias fica condicionada à instalação de cabina blindada para os vigilantes, com comunicação direta aos órgãos de segurança competentes.

Art. 4º As agências bancárias que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito para a devida regularização em até 30 (trinta) dias;

II – multa a ser aplicada da seguinte forma:

a) Após 30 dias da advertência e persistindo a infração, multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFIM's.

b) Após 30 dias da aplicação da primeira multa e persistindo a infração, multa no valor de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município – UFIM's.

c) Após 30 dias da aplicação da segunda multa e persistindo a infração, multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município – UFIM's.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.076/2017 - Fl. 02

III – Após 30 (trinta) dias da aplicação da terceira multa, persistindo a infração, ocorrerá a interdição da agência bancária até que haja as devidas adequações às exigências desta Lei, sem prejuízo das aplicações das multas realizadas anteriormente.

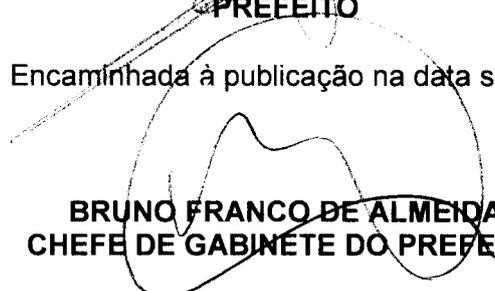
Art. 5º As agências bancárias têm 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Setembro de 2017. “Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO